

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6474/2004

Ementa

ESTENDE GRATIFICAÇÕES DO FUNCIONALISMO ATÉ DEZEMBRO DE 2005.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9265/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N.º 6.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.004

Estende gratificações do funcionalismo até dezembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º A gratificação concedida pela Lei n.º 5.024, de 31 de julho de 1997 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.
- Art. 2º Fica estendida até o mês de dezembro de 2005 a gratificação concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários pela Lei n.º 6.251, de 24 de março de 2004.
- Art. 3º O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.
- Art. 4° A gratificação concedida aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos pela Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995 e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.º 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.
- Art. 5° A gratificação concedida aos servidores integrantes do nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de que trata o art. 3° da Lei n.° 5.308, de 05 de outubro de 1999, e sucessivamente mantida até o mês de dezembro de 2004, em especial pela Lei n.° 6.215, de 23 de dezembro de 2003, fica estendida até o mês de dezembro de 2005.
- Art. 6° As gratificações de que trata esta Lei, não serão computadas nem acumuladas para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECHIA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2